R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº. 37, de 8 de Dezembro de 1964.

Eleva a Taxa de Luiz Eletrica.

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice Prefeito no exefcicio do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada em 50% (cinquenta por centos) as taxas de luz eletrica para o consumo da cidade, constantes da tabéla da Lei nº. 11, de 20 de junho do corrente ano e passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabéla:

1 - Fornecimento de energia elétrica em estabelecimento comercial
a)- Por cada lampada até 60 watts.....Cr$ 240,00
b)- De mais de 60 até 100 watts..... " 320,00
c)- De mais de 100 até 200 watts..... " 480,00
d)- De cada aparelho elétrico " 480,00

2 - Fornecimento de energia elétrica em residencia particular:
a)- Por lampada até 60 watts.....Cr$ 200,00
b)- De mais de 60 até 100 watts..... " 270,00
c)- De mais de 100 até 200 watts..... " 400,00
d)- De cada aparelho elétrico..... " 400,00

3 - Para fornecimento de enérgia elétrica a Hospitais, e Clubes Sociais:.....
a)- Por cada lampada até 60 watts.....Cr$ 150,00
b)- De mais de 60 até 100 watts..... " 240,00
c)- De mais de 100 até 200 watts..... " 350,00
d)- De cada aparelho elétrico..... " 350,00
e)- As Igrejas estão isento do pagamento de luz dentro do horario normal.

4 - Por ligação de motores elétricos:
a)- Ate um H.P.....Cr$ 720,00
b)- De mais de um H.P., por cada um..... " 240,00

5 - Luz elétrica fornecida em horas extraordinárias:
a)- Para diverçoes e outras finalidades, por hora..Cr$ 2.000,00

Art. 2º - Fica estabelecida a taxa minima mensal de " 1.000,00

Art. 3º - Fica estabelecido o seguinte horario para o fornecimento de luz elétrica a cidade:
a)- No verão até as 23,30 hs.
b)- No inverno até as 22,30 hs.
c)- Nos dias festivos será a critério da Prefeitura
d)- Aos sabados e domingos serao acressidos de mais meia hora.

Art. 4º - Os valores das taxas constantes desta Tabéla, serão automaticamente revizados, por Decréto do Poder Executivo, sempre que se verificar aumento no custo dos combustiveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1965; revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 8 de dezembro de 1964.

Olegário Rodrigues Cunha
Vice Prefeito em exercicio

Registre-se e Publique-se.

Héitor Gonçalves Braga
Secretário